



# Credenciamento

017/2025

## CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI.

## OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica especializada em fornecimento de refeições nas cidades de Pirapora e Jequitai, em atendimento às diversas secretarias do município de Jequitai.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 451.300,20 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos reais e vinte centavos).

## PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante reabertura de prazo para novos credenciamentos.

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

**NÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**CREDENCIAMENTO N° 017/2025**

(Processo Administrativo n°.076/2025)

Torna-se público que o Município de Jequitai/Mg, inscrito no CNPJ sob o n. 18.279.083.0001-65, por meio do Setor de Licitações e Contratos (SLC), realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n°. 510/2024e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Link de acesso aos Decretos:**

<https://jequitai.mg.gov.br/>.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**LOCAL:** Rua Diamantina, 364, Centro, Jequitai/MG.

**DIA:** à partir do dia **07/01/2025**, sendo que o credenciamento ficará aberto por um período de até 12 (doze) meses, a contar de sua regular publicação.

**HORARIO DE CREDENCIAMENTO:** a partir das **08h:00min**;

**HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** a partir das **08h:00min**;

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília (DF).

**DA RETIRADA DO EDITAL:** O edital poderá ser requerido gratuitamente através do e-mail: [licitacoes@jequitai.mg.gov.br](mailto:licitacoes@jequitai.mg.gov.br), Portal Nacional de Contratações Publicas, portal de compras públicas; site oficial do município: <https://jequitai.mg.gov.br/licitacoes/>, ou, ainda, diretamente junto ao setor de Licitações situado na Rua Diamantina, 364, Centro, Jequitai/MG de 08h:00min. as 11h:00min e de 13:00min as 16:00min.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento é o **credenciamento de pessoa jurídica especializada em fornecimento de refeições nas cidades de Pirapora e Jequitai, em atendimento às diversas secretarias do município de Jequitai**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**



**2.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO** pessoa jurídica legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pela **Secretaria Municipal de Administração**.

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5.** A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual serão comprovadas mediante apresentação de qualquer documento idôneo, e declaração de enquadramento.

**2.5.1.** O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)**, que poderá ser obtido no endereço:

[http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/jasou/servicos/em\\_itir-certificado-cnpj-ccmei/certificado-cnpj](http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/jasou/servicos/em_itir-certificado-cnpj-ccmei/certificado-cnpj), juntamente com o certificado deverá ser apresentar cópia do RG e CPF; (art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

**2.5.2.** A licitante que declarar ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI) e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com os subitens 2.5.1 e 2.5.2, conforme o caso, não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, portanto não poderá participar desta licitação. Havendo dúvidas sobre a condição indicada em documento, o Pregoeiro poderá acessar site eletrônico oficial para conferir a condição de MEI/ME/EPP, com juntada de documento ou certidão nos autos; ou fixar prazo para licitante apresentar comprovação no prazo de 2h (duas horas).

**2.6.** A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

**2.7. Não poderão participar do credenciamento**



2.7.1. Aqueles que não atenderem integralmente às condições, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação e aos requisitos técnicos exigidos para o objeto do credenciamento.

2.7.2. Pessoa jurídica que se encontre impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, em decorrência de sanção administrativa aplicada por órgão ou entidade da administração direta ou indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 ou de outras normas correlatas.

2.7.3. Pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente, servidor ou agente público do órgão ou entidade contratante, ou que destes sejam cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda que possuam sociedade ou participação direta ou indireta com tais agentes, em observância ao princípio da moralidade administrativa e à vedação prevista no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.7.4. Pessoa jurídica que, nos cinco (5) anos anteriores à publicação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por práticas relacionadas à exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação irregular de adolescentes em situações vedadas pela legislação trabalhista vigente.

2.7.5. Pessoas jurídicas que se encontrem suspensas, declaradas inidôneas, impedidas ou descredenciadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

2.7.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de



pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.10. A vedação de que trata o item 2.3.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA HABILITAÇÃO**

3.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

3.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

3.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

3.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou a cópia autenticada exigida.

3.6. A análise da documentação solicitada pelo edital de credenciamento caberá ao agente de contratação, que dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, emitirá documento atestando a habilitação do interessado.

3.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

3.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.



3.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

3.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus documentos e mantê-los atualizados junto ao órgão.

3.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

3.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

3.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

3.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

3.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

3.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

#### **4. DOS RECURSOS**

4.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no **art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**.

4.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

4.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

4.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

4.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

4.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou presencialmente.



4.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

4.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

4.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insusceptíveis de aproveitamento.

4.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço **Rua Diamantina, nº 364, Centro, Jequitai/MG.**

## **5. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

5.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

5.2.1. Advertência pela falta do subitem 5.1, "a", deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

5.2.2. Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 5.1, "a" a "l";

5.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 5.1., "b" a "g" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 5.1, "h" a "l", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

5.2.5. Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 5.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 5.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 5.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 5.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 5.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.



5.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

5.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

5.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

5.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os



casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

5.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

5.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

## **6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@jequitai.mg.gov.br](mailto:licitacoes@jequitai.mg.gov.br), ou para o setor de licitações, endereço **Rua Diamantina, nº 364, Centro, Jequitai/MG.**

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

7.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à



contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.

8.4. O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

8.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

**9.1. Distribuição Justa e Eficiente dos Serviços:** Para garantir uma distribuição justa e eficiente dos serviços de refeições, serão adotados critérios objetivos que assegurem transparência e economicidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, fundamentando-se especialmente no inciso II do art. 79, que trata da seleção de terceiros por meio de credenciamento.

**9.2. Gerenciamento Manual da Demanda:** No Município de Jequitai, onde atualmente não se dispõe de uma plataforma eletrônica para essa finalidade, a distribuição da demanda entre os estabelecimentos credenciados será gerenciada manualmente. Este processo respeitará os princípios da isonomia e eficiência, conforme orientado pela legislação aplicável.

**9.3. Processo de Escolha pelos Servidores:** Os servidores terão a liberdade de escolher o restaurante credenciado de sua preferência para realizar suas refeições. A escolha deverá ser acompanhada da apresentação de um tíquete devidamente assinado pela secretaria a que estão vinculados, autorizando o consumo. Tal liberdade está diretamente alinhada ao inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que assegura o credenciamento como forma de atender às preferências dos usuários.

**9.4. Atualização dos Estabelecimentos Credenciados:** O setor de licitações e contratos enviará periodicamente a lista de estabelecimentos credenciados atualizada para todas as secretarias, garantindo que os servidores tenham pleno



conhecimento das opções disponíveis e promovendo a equidade no acesso aos serviços.

**9.5. Disponibilidade e Capacidade dos Estabelecimentos:** Será verificada a capacidade dos estabelecimentos credenciados para atender à demanda diária, assim como sua flexibilidade para acomodar mudanças ou necessidades de última hora, caso necessário, conforme estabelecido nos critérios objetivos do credenciamento.

**9.6. Benefícios do Critério de Escolha:**

- a) Garante que todos os estabelecimentos credenciados tenham oportunidades equitativas de atendimento aos servidores, conforme o princípio da isonomia.
- b) Proporciona maior satisfação aos servidores ao permitir a escolha dos estabelecimentos que mais lhes agradam, em conformidade com o inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

## **10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação e revogação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos **art. 22 da Lei Federal nº. 14.133/2021**.

10.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- A) pedido formalizado pelo credenciado;
- B) perda das condições de habilitação do credenciado;
- C) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- e
- D) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.4. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.3.4. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.3.1. e 10.3.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**



justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

11.1. O presente edital terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante reabertura de prazo para novos credenciamentos, com correspondente publicação.

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

12.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://jequitai.mg.gov.br/licitacoes/>.

12.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- A) ANEXO I - Termo de Referência;
  - A.1) Apêndice do Anexo I - Declaração Unificada;
- B) ANEXO II - Modelo de Declaração Unificada;
- C) ANEXO III - Minuta de Contrato;
- D) ANEXO IV - MODELO CARTA PROPOSTA / SOLICITAÇÃO CREDENCIAMENTO.

Jequitaí/MG, 20 de dezembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



**Bruna Ribeiro Oliveira**  
Agente de Contratação

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica especializada em fornecimento de refeições nas cidades de Pirapora e Jequitai, em atendimento às diversas secretarias do município de Jequitai, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE
1	Refeição Prato Feito Composição mínima da Refeição: Arroz: arroz branco, cozido e solto. Salada: folhas	unidade	7.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



	verdes frescas e tempero leve. Legumes e Verduras: legumes variados (ex.: cenoura, chuchu, brócolis. Feijão. Carne: Uma opção de carne, que pode ser frango, bovina ou suína, preparada de maneira saudável e saborosa. Todos os ingredientes devem ser frescos e de alta qualidade. As refeições devem ser preparadas no dia da entrega para garantir frescor e sabor. Cidade: Jequitai.		
2	Refeição Prato Feito Composição mínima da Refeição: Arroz: arroz branco, cozido e solto. Salada: folhas verdes frescas e tempero leve. Legumes e Verduras: legumes variados (ex.: cenoura, chuchu, brócolis. Feijão. Carne: Uma opção de carne, que pode ser frango, bovina ou suína, preparada de maneira saudável e saborosa. Todos os ingredientes devem ser frescos e de alta qualidade. As refeições devem ser preparadas no dia da entrega para garantir frescor e sabor. Cidade: Pirapora.	unidade	7.000
3	Refrigerante de 1 Litro à Base de Cola Descrição: Refrigerante à base de cola, de boa qualidade. Embalagem: Garrafas resistentes e seladas. Especificação de Qualidade: O produto deve ser de uma marca reconhecida por sua qualidade e aceitação no mercado. Cidade: Jequitai.	unidade	1.000
4	Refrigerante de 1 Litro à Base de Cola Descrição: Refrigerante à base de cola, de boa qualidade. Embalagem: Garrafas resistentes e seladas. Especificação de Qualidade: O produto deve ser de uma marca reconhecida por sua qualidade e aceitação no mercado. Cidade: Pirapora.	unidade	1.000
5	Refrigerante de 2 Litros à Base de Cola Descrição: Refrigerante à base de cola, de boa qualidade. Embalagem: Garrafas resistentes e seladas. Especificação de Qualidade: O produto deve ser de uma marca reconhecida por sua qualidade e aceitação no mercado. Cidade: Jequitai.	unidade	1.000
6	Refrigerante de 2 Litros à Base de Cola Descrição: Refrigerante à base de cola, de boa qualidade. Embalagem: Garrafas resistentes e seladas. Especificação de Qualidade: O produto deve ser de uma marca reconhecida por sua qualidade e aceitação no mercado. Cidade: Pirapora.	unidade	1.000
7	Refrigerante de 350 ml à Base de Cola Descrição: Refrigerante à base de cola, de boa qualidade. Embalagem: embalagens resistentes e seladas. Especificação de Qualidade: O produto deve ser de uma marca reconhecida por sua qualidade e aceitação no mercado. Cidade: Jequitai.	unidade	5.000
8	Refrigerante de 350 ml à Base de Cola Descrição: Refrigerante à base de cola, de boa qualidade. Embalagem: embalagens resistentes e seladas. Especificação de Qualidade: O produto deve ser de uma marca reconhecida por sua qualidade e aceitação no mercado. Cidade: Pirapora.	unidade	5.000

1.2. Os preços a serem pagos para a devida contratação, são os constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT. MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



1	Refeição Prato Feito Composição mínima da Refeição: Arroz: arroz branco, cozido e solto. Salada: folhas verdes frescas e tempero leve. Legumes e Verduras: legumes variados (ex.: cenoura, chuchu, brócolis. Feijão. Carne: Uma opção de carne, que pode ser frango, bovina ou suína, preparada de maneira saudável e saborosa. Todos os ingredientes devem ser frescos e de alta qualidade. As refeições devem ser preparadas no dia da entrega para garantir frescor e sabor. Cidade: Jequitai.	unidade	7.000	24,30	170.100,00
2	Refeição Prato Feito Composição mínima da Refeição: Arroz: arroz branco, cozido e solto. Salada: folhas verdes frescas e tempero leve. Legumes e Verduras: legumes variados (ex.: cenoura, chuchu, brócolis. Feijão. Carne: Uma opção de carne, que pode ser frango, bovina ou suína, preparada de maneira saudável e saborosa. Todos os ingredientes devem ser frescos e de alta qualidade. As refeições devem ser preparadas no dia da entrega para garantir frescor e sabor. Cidade: Pirapora.	unidade	7.000	24,00	168.000,00
3	Refrigerante de 1 Litro à Base de Cola Descrição: Refrigerante à base de cola, de boa qualidade. Embalagem: Garrafas resistentes e seladas. Especificação de Qualidade: O produto deve ser de uma marca reconhecida por sua qualidade e aceitação no mercado. Cidade: Jequitai.	unidade	1.000	9,60	9.600,00
4	Refrigerante de 1 Litro à Base de Cola Descrição: Refrigerante à base de cola, de boa qualidade. Embalagem: Garrafas resistentes e seladas. Especificação de Qualidade: O produto deve ser de uma marca reconhecida por sua qualidade e aceitação no mercado. Cidade: Pirapora.	unidade	1.000	10,00	10.000,00
5	Refrigerante de 2 Litros à Base de Cola Descrição: Refrigerante à base de cola, de boa qualidade. Embalagem: Garrafas resistentes e seladas. Especificação de Qualidade: O produto deve ser de uma marca reconhecida por sua qualidade e aceitação no mercado. Cidade: Jequitai.	unidade	1.000	14,60	14.600,00
6	Refrigerante de 2 Litros à Base de Cola Descrição: Refrigerante à base de cola, de boa qualidade. Embalagem: Garrafas resistentes e	unidade	1.000	15,16	15.166,70



	seladas. Especificação de Qualidade: O produto deve ser de uma marca reconhecida por sua qualidade e aceitação no mercado. Cidade: Pirapora.				
7	Refrigerante de 350 ml à Base de Cola Descrição: Refrigerante à base de cola, de boa qualidade. Embalagem: embalagens resistentes e seladas. Especificação de Qualidade: O produto deve ser de uma marca reconhecida por sua qualidade e aceitação no mercado. Cidade: Jequitai.	unidade	5.000	6,60	33.000,00
8	Refrigerante de 350 ml à Base de Cola Descrição: Refrigerante à base de cola, de boa qualidade. Embalagem: embalagens resistentes e seladas. Especificação de Qualidade: O produto deve ser de uma marca reconhecida por sua qualidade e aceitação no mercado. Cidade: Pirapora.	unidade	5.000	6,16	30.833,50

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação, por meio de credenciamento, de empresas para o fornecimento de refeições no Município de Pirapora torna-se necessária em razão do frequente deslocamento de servidores do Município de Jequitai para aquela localidade. Ressalta-se que Pirapora integra a comarca de Jequitai e constitui importante polo regional, sendo comum a realização de diligências judiciais, tratativas administrativas e demais atos oficiais que demandam a permanência de servidores naquele município. Além disso, Pirapora concentra serviços de saúde de média e alta complexidade, tais como consultas especializadas, exames, procedimentos médicos e hospitalares, o que exige o deslocamento recorrente de motoristas e servidores da saúde. Nessas situações, o fornecimento de refeições mostra-se indispensável para garantir condições adequadas de trabalho, continuidade do atendimento à população e eficiência na prestação dos serviços públicos. No que se refere ao Município de Jequitai, o credenciamento de estabelecimentos para fornecimento de



refeições justifica-se pela necessidade de atender servidores que exercem suas atividades no próprio município, mas que, em razão da natureza do serviço público, atendimentos emergenciais, atividades externas, mutirões, eventos institucionais e demais demandas administrativas e operacionais, necessitam realizar suas refeições fora de suas residências. O fornecimento de refeições no próprio município permite a continuidade das atividades sem prejuízo ao serviço público, reduz deslocamentos desnecessários, assegura melhores condições de trabalho aos servidores e contribui para a eficiência, economicidade e regularidade da atuação administrativa, atendendo ao interesse público.

2.2. A contratação será realizada com fundamento no inciso II, do art. 79, da Lei 14.133/2021.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. Encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1. Sustentabilidade:**

4.1.1. Encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

**4.2. Indicação de marcas ou modelos:**

4.2.1. Não se aplica.

**4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto:**

4.3.1. Não se aplica.

**4.4. Da exigência de amostra:**

4.4.1. Não se aplica.

**4.5. Da exigência de carta de solidariedade**

4.5.1. Não se aplica.

**4.6. Subcontratação**

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



#### **4.7. Garantia da contratação**

**4.7.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Condições de Prestação de Serviços**

**5.2.** O fornecimento será efetuado mediante recebimento da ordem de serviço (voucher, cartão, guia ou outro meio definido pela Administração) emitida pelo setor de compras do município de Jequitai, através da solicitação feita pela secretaria demandante, que identificará o usuário autorizado a consumir a refeição ou lanche, vedada a concessão do benefício a terceiros não autorizados.

**5.3.** A aprovação dos serviços licitados dar-se-á pela secretaria e pelo fiscal responsável.

**5.4.** O recebimento dos serviços não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/21.

**5.4.1.** Se após o recebimento do mesmo constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a devida notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

#### **5.5. Garantia, manutenção e assistência técnica**

**5.5.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**6.1.** Além das obrigações legais e regulamentares, obriga-se, ainda, a Contratada:

- a) Manter e-mail institucional devidamente atualizado para o recebimento de contrato e demais atos oficiais do Contratante.
- b) Efetuar a prestação do serviço do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Contratante.



- c) O recebimento do objeto será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Credenciamento e da proposta.
- d) O pedido de prorrogação de prazo para entrega do(s) objeto(s) somente será conhecido pelo Contratante caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- e) Fornecer serviço(s) com boa qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam.
- f) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação dos serviços e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.
- g) Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- h) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- j) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- k) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;
- l) Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas da outra parte contratante;
- m) Deverá fornecer refeições prontas nas modalidades selfservice e marmitex, acompanhadas de suco ou refrigerante, além de lanches.
- n) Deverá atender em restaurantes e lanchonetes localizados na cidade de Jequitai/MG.
- o) Deverá cumprir com as normas sanitárias vigentes, garantindo higiene, acondicionamento adequado e apresentação compatível com o consumo imediato.
- p) Deverá atender sob demanda, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme a programação das viagens e solicitações da Administração.
- q) Deverá possuir estrutura física e operacional para fornecer a quantidade necessária de refeições e lanches, sem comprometer a qualidade.
- r) Deverá fornecer mediante autorização prévia da secretaria requisitante, com identificação do servidor atendido e registro para fins de controle e fiscalização.



## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Constituem obrigações do Contratante, além da constante do art. 115 da Lei n.º 14.133/21:
- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos/serviços do objeto deste Contrato;
  - b) Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
  - c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
  - d) Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
  - e) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato;
  - f) Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas da outra parte contratante.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **8.6. Fiscalização**



8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **8.7. Fiscalização Técnica**

8.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **8.8. Gestor do Contrato**

8.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo



normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **9.1. Recebimento**

9.1.1. Os serviços serão recebidos de acordo com a programação elaborada pela secretaria demandante, a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Jequitai.

### **9.2. Liquidação**

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.3.1. o prazo de validade;

9.2.3.2. a data da emissão;

9.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.2.3.5. o valor a pagar; e

9.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça



a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **9.3. Prazo de pagamento**

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.3.2. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.



#### 9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de



penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 0,5% a 20.% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser



compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**11.1. Distribuição Justa e Eficiente dos Serviços:** Para garantir uma distribuição justa e eficiente dos serviços de refeições, serão adotados critérios objetivos que assegurem transparência e economicidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, fundamentando-se especialmente no inciso II do art. 79, que trata da seleção de terceiros por meio de credenciamento.

**11.2. Gerenciamento Manual da Demanda:** No Município de Jequitai, onde atualmente não se dispõe de uma plataforma eletrônica para essa finalidade, a distribuição da demanda entre os estabelecimentos credenciados será gerenciada manualmente. Este processo respeitará os princípios da isonomia e eficiência, conforme orientado pela legislação aplicável.

**11.3. Processo de Escolha pelos Servidores:** Os servidores terão a liberdade de escolher o restaurante credenciado de sua preferência para realizar suas refeições. A escolha deverá ser acompanhada da apresentação de um tíquete devidamente assinado pela secretaria a que estão vinculados, autorizando o consumo. Tal liberdade está diretamente alinhada ao inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que assegura o credenciamento como forma de atender às preferências dos usuários.

**11.4. Atualização dos Estabelecimentos Credenciados:** O setor de licitações e contratos enviará periodicamente a lista de estabelecimentos credenciados atualizada para todas as secretarias, garantindo que os servidores tenham pleno conhecimento das opções disponíveis e promovendo a equidade no acesso aos serviços.

**11.5. Disponibilidade e Capacidade dos Estabelecimentos:** Será verificada a capacidade dos estabelecimentos credenciados para atender à demanda diária, assim como sua flexibilidade para acomodar mudanças ou necessidades de última hora, caso necessário, conforme estabelecido nos critérios objetivos do credenciamento.

**11.6. Benefícios do Critério de Escolha:**

- a) Garante que todos os estabelecimentos credenciados tenham oportunidades equitativas de atendimento aos servidores, conforme o princípio da isonomia.
- b) Proporciona maior satisfação aos servidores ao permitir a escolha dos estabelecimentos que mais lhes



agradam, em conformidade com o inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

**11.7. Forma de fornecimento**

11.7.1. A prestação do serviço do objeto será **parcelada**.

**11.8. Exigências de habilitação**

11.8.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a. Sítios oficiais das Fazendas Nacionais (Municípios, Estados ou Receita Federal do Brasil), Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, dentre outros.

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.8.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.8.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso



daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **11.9. Habilitação jurídica**

11.9.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.9.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **11.10. Habilitação fiscal e trabalhista**

11.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



11.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

11.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.10.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.10.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.10.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **11.11. Qualificação Econômico-Financeira**

11.11.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por distribuidor competente com validade não superior a 90 dias.

## **11.12. Qualificação Técnica**

11.12.1. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços objeto deste procedimento, de maneira comprovar anterior e satisfatória execução de serviços com características compatíveis/similares ao do presente, por meio da apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, ou documento equivalente/similar, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. (Processo 1047986 - Denúncia. Rel. Cons. Subst. Licurgo Mourão. Deliberado em 6/7/2021. Publicado no DOC em 27/7/2021).



- 11.12.2. **Alvará de funcionamento** da prefeitura local;
- 11.12.3. **Licença da Vigilância Sanitária**.

**11.13. Documentação Complementar**

- 11.13.1. Declaração Unificada - Anexo II.

**12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 451.300,20 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos reais e vinte centavos)**, conforme custo unitário apostado na tabela acima.

**13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

5.1.1.12.122.15.2012.33903000 - Ficha 75  
8.1.1.10.122.13.2051.33903000 - Ficha 370  
8.1.3.10.302.11.2064.33903000 - Ficha 542  
8.1.4.10.305.12.2072.33903000 - Ficha 620  
9.2.1.8.244.6.2084.33903000 - Ficha 756  
12.1.1.4.122.2.2107.33903000 - Ficha 1036  
13.1.1.15.122.2.2132.33903000 - Ficha 1186.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**Anexo II - Declaração Unificada**

**Ao município de Jequitai**

**Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica especializada em fornecimento de refeições nas cidades de Pirapora e Jequitai, em atendimento às diversas secretarias do município de Jequitai.**

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. Declaro, sob as penas da lei, que a empresa ora representada não ultrapassa, no somatório de contratos firmados com a Administração Pública no ano-calendário da presente licitação, o limite de receita bruta estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, estando, portanto, apta a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei, em consonância com o entendimento firmado no Acórdão nº 1970/2025 - Plenário do TCU.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 20XX.

**NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)**

**CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX**

(assinatura e carimbo)

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº. --/2025.

Credenciamento nº. --/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° --  
/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE JEQUITAI, POR  
INTERMÉDIO DO (A)  
..... E  
.....

O Município de Jequitai/Mg, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Cristo Redentor, nº. 199, Centro, Cidade de Jequitai/Mg, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 18.279.083.0001-65, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 076/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 016/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**



1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de pessoa jurídica especializada em fornecimento de refeições nas cidades de Pirapora e Jequitai, em atendimento às diversas secretarias do município de Jequitai**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Descrição da contratação:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Definido
1				
2				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).  
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCP - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Constituem obrigações do Contratante, além da constante do art. 115 da Lei n.º 14.133/21:



- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos/serviços do objeto deste Contrato;
- b) Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- d) Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- e) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato;
- f) Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas da outra parte contratante.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. Além das obrigações legais e regulamentares, obriga-se, ainda, a Contratada:

- a) Manter e-mail institucional devidamente atualizado para o recebimento de contrato e demais atos oficiais do Contratante.
- b) Efetuar a prestação do serviço do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Contratante.
- c) O recebimento do objeto será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Credenciamento e da proposta.
- d) O pedido de prorrogação de prazo para entrega do(s) objeto(s) somente será conhecido pelo Contratante caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- e) Fornecer serviço(s) com boa qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam.
- f) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação dos serviços e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.
- g) Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- h) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.



- j) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- k) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;
- l) Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas da outra parte contratante;
- m) Deverá fornecer refeições prontas nas modalidades selfservice e marmitex, acompanhadas de suco ou refrigerante, além de lanches.
- n) Deverá atender em restaurantes e lanchonetes localizados na cidade de Jequitai/MG.
- o) Deverá cumprir com as normas sanitárias vigentes, garantindo higiene, acondicionamento adequado e apresentação compatível com o consumo imediato.
- p) Deverá atender sob demanda, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme a programação das viagens e solicitações da Administração.
- q) Deverá possuir estrutura física e operacional para fornecer a quantidade necessária de refeições e lanches, sem comprometer a qualidade.
- r) Deverá fornecer mediante autorização prévia da secretaria requisitante, com identificação do servidor atendido e registro para fins de controle e fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

2. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- a) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



b) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. E ainda, o contrato poderá ser extinto:

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista



ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

5.1.1.12.122.15.2012.33903000 - Ficha 75  
8.1.1.10.122.13.2051.33903000 - Ficha 370  
8.1.3.10.302.11.2064.33903000 - Ficha 542  
8.1.4.10.305.12.2072.33903000 - Ficha 620  
9.2.1.8.244.6.2084.33903000 - Ficha 756  
12.1.1.4.122.2.2107.33903000 - Ficha 1036  
13.1.1.15.122.2.2132.33903000 - Ficha 1186.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**



necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito a Comarca de Pirapora/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jequitaí, [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-  
2-

**ANEXO IV - MODELO CARTA PROPOSTA / SOLICITAÇÃO  
CREDENCIAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



**EMPRESA PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ (MF):**

**TELEFONE:**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI - MG

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa ..... , inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ..... , com sede na Rua/Av ..... , no ..... , Bairro....., Cidade....., UF....., vem por meio do presente solicitar o seu **credenciamento de pessoa jurídica especializada em fornecimento de refeições nas cidades de Pirapora e Jequitai, em atendimento às diversas secretarias do município de Jequitai**, conforme descrito nos itens de interesse abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT. MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Refeição Prato Feito Composição mínima da Refeição: Arroz: arroz branco, cozido e solto. Salada: folhas verdes frescas e tempero leve. Legumes e Verduras: legumes variados (ex.: cenoura, chuchu, brócolis. Feijão. Carne: Uma opção de carne, que pode ser frango, bovina ou suína, preparada de maneira saudável e saborosa. Todos os ingredientes devem ser frescos e de alta qualidade. As refeições devem ser preparadas no dia da entrega para garantir frescor e sabor. Cidade: Jequitai.	unidade	7.000	24,30	170.100,00
2	Refeição Prato Feito Composição mínima da Refeição: Arroz: arroz branco, cozido e solto. Salada: folhas verdes frescas e tempero leve. Legumes e Verduras: legumes variados (ex.: cenoura, chuchu, brócolis. Feijão. Carne: Uma opção de carne, que pode ser frango, bovina ou suína, preparada de maneira saudável e saborosa. Todos os ingredientes devem ser frescos e de alta qualidade. As refeições devem ser preparadas no dia da entrega para garantir frescor e sabor. Cidade: Pirapora.	unidade	7.000	24,00	168.000,00
3	Refrigerante de 1 Litro à Base de Cola Descrição: Refrigerante à	unidade	1.000	9,60	9.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**



	base de cola, de boa qualidade. Embalagem: Garrafas resistentes e seladas. Especificação de Qualidade: O produto deve ser de uma marca reconhecida por sua qualidade e aceitação no mercado. Cidade: Jequitai.				
4	Refrigerante de 1 Litro à Base de Cola Descrição: Refrigerante à base de cola, de boa qualidade. Embalagem: Garrafas resistentes e seladas. Especificação de Qualidade: O produto deve ser de uma marca reconhecida por sua qualidade e aceitação no mercado. Cidade: Pirapora.	unidade	1.000	10,00	10.000,00
5	Refrigerante de 2 Litros à Base de Cola Descrição: Refrigerante à base de cola, de boa qualidade. Embalagem: Garrafas resistentes e seladas. Especificação de Qualidade: O produto deve ser de uma marca reconhecida por sua qualidade e aceitação no mercado. Cidade: Jequitai.	unidade	1.000	14,60	14.600,00
6	Refrigerante de 2 Litros à Base de Cola Descrição: Refrigerante à base de cola, de boa qualidade. Embalagem: Garrafas resistentes e seladas. Especificação de Qualidade: O produto deve ser de uma marca reconhecida por sua qualidade e aceitação no mercado. Cidade: Pirapora.	unidade	1.000	15,16	15.166,70
7	Refrigerante de 350 ml à Base de Cola Descrição: Refrigerante à base de cola, de boa qualidade. Embalagem: embalagens resistentes e seladas. Especificação de Qualidade: O produto deve ser de uma marca reconhecida por sua qualidade e aceitação no mercado. Cidade: Jequitai.	unidade	5.000	6,60	33.000,00
8	Refrigerante de 350 ml à Base de Cola Descrição: Refrigerante à base de cola, de boa qualidade. Embalagem: embalagens resistentes e seladas. Especificação de Qualidade: O produto deve ser de uma marca reconhecida por sua qualidade e aceitação no mercado. Cidade: Pirapora.	unidade	5.000	6,16	30.833,50

Nesta oportunidade, informamos concordar em prestar os referidos serviços pelos preços fixados no edital, bem como aceitamos todas as condições de pagamento e as exigências do edital em epígrafe.

Nestes termos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**



Pede e espera a homologação no referido Credenciamento.

Local e Data.

.....  
Assinatura Responsável